

AO

MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES

PREGÃO ELETRÔNICO 199/2023

A empresa TKS IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.341.541/0001-72, sediada na RUA DAS VERBENAS Nº 17 – FEU ROSA – SERRA/ ES CEP: 29.172-060, por intermédio do seu representante legal, Sr. EDUARDO COUTO RODRIGUES portador do CPF: 149.392.927-54 e RG: 3.450.396-ES, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão do Sr. Pregoeiro que classificou a empresa bernardo daniel, para o ITEM 01 do Pregão Eletrônico em apreço, o que faz pelas razões que passa a expor:

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a TKS IMPORTS LTDA é uma empresa séria, profissional e comprometida com as licitações das quais participa. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança entre os entes públicos e privados de todo o Brasil, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor de negócios para nossas pessoas, nossos clientes e nossas comunidades. Posto isto, passemos às contrarrazões recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo este Recurso Administrativo uma vez que a data limite para apresentação é dia 18 DE MARÇO DE 2024, ou seja, 3 dias após o deferimento da intenção do recurso, em total conformidade ao que prevê a legislação vigente.

III – DOS FATOS

A empresa aceita e habilitada não apontou em sua proposta comercial qual processador será ofertado. Desta forma é impossível confirmar o seu atendimento ao edital pois fica livre para fornecer qualquer modelo de processador pós adjudicação.

Como a reclamada apenas copiou e colou o texto do edital, também deixou de especificar quanto de memória RAM e armazenamento serão fornecidos no equipamento para que o termo de referencia seja integralmente atendido.

O edital solicita que o processador ofertado atinja uma pontuação mínima na CPU BENCH MARK e sem a apresentação do modelo de processador é impossível que a equipe de análise técnica tenha confirmado o atendimento a todos os requisitos do edital.

Além destes detalhes, a reclamada não apresenta em sua proposta marca e modelo de monitor, e nem cita o fornecimento de um monitor. O que pode ser um grande prejuízo à administração pública aceitar um item incompleto.

Outro ponto observado é que além de não apresentar características cruciais para confirmar o atendimento, a reclamada não apresentou catálogo ou folder dos itens ofertados. Por isso, para que não fira os princípios de isonomia e transparência deve ser desclassificada.

IV – DO DIREITO

“Os procedimentos licitatórios, consoante prescrição do art. 3º, caput, da Lei nº. 8.666/93, direcionam-se à concretização de dois pilares fundamentais: (i) garantir o a formação isonômica do ambiente competitivo da licitação, promovendo a ampliação do universo de potenciais interessados; e (ii) selecionar a melhor proposta para a Administração, com base em critérios objetivos de disputa. Na doutrina do Mestre Marçal Justen Filho, brilhantemente assevera-se o mesmo entendimento: “Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Como se depreende da leitura do texto acima, resta claro que a empresa bernardo daniel não atendeu rigorosamente as exigências referentes ao termo de referência, de acordo com o edital. Desta forma, é certo o que ato da ilustre Comissão que habilitou a empresa reclamada não deve ser mantido, para que seja ampliada a competitividade da concorrência e seja contratada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

V – DO PEDIDO

Solicitamos que o fornecedor bernardo daniel, atual arrematante no item 01, seja desclassificada deste item por não atender as exigências técnicas feitas em edital.

Serra-ES, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

TKS IMPORTS LTDA EDUARDO
COUTO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 149.392.927-54
RG: 3.450.396-ES